

I. A Doutrina Católico-Romana do Matrimônio

Conforme a doutrina da Igreja Católica Romana o matrimônio é a união legítima de um homem e uma mulher para uma comunhão vivencial indissolúvel e total (1). Deus mesmo o instituiu (Gên. 1, 27) (2). O Criador garante ao homem o direito natural de contrair matrimônio (3). Pelo Direito Natural ele protege da arbitrariedade dos homens essa forma básica de coexistência humana. No matrimônio manifesta-se de maneira exemplar a destinação ontológica do homem à coexistência. Somente no matrimônio homem e mulher realizam juntos a totalidade do que é humano (4).

O matrimônio é um contrato (5). Esse efetua-se pelo sentimento pessoal e irrevogável dos noivos (6), isto é, pela declaração pública do consenso matrimonial por parte dos noivos (7). As características essenciais do matrimônio são sua unidade (monogamia) e sua indissolubilidade (8). Até há pouco tempo distinguiu-se rigorosamente entre as finalidades principal e secundária do matrimônio. Como finalidade principal foram consideradas a procriação e a educação da prole (caráter social do matrimônio), como finalidade secundária o auxílio mútuo dos cônjuges e a satisfação legítima ao mais forte dos instintos, ou seja, o instinto sexual (caráter individual do matrimônio) (9). Para fundamentar essa concepção aponta-se para Gên. 1, 28 por um lado, para Gên. 2, 18 e I Cor. 7, 2 por outro lado.

No passado a Igreja Católica Romana estava interessada principalmente nos aspectos jurídicos do matrimônio. O Código de Direito Canônico trata do matrimônio, bem como dos outros sacramentos, sob o título “Sobre as Coisas” (10). Até manuais dogmáticos mais antigos não evitaram a impressão como se os homens existissem para a igreja em vez de a igreja existir para os homens. Havia uma mentalidade, para a qual o matrimônio não era nada mais do que “uma espécie de impudícia legalizada” (11).

Com toda a razão o Concílio Vaticano II acentuou, em contraposição à época anterior, os aspectos pessoais e pastorais do matrimônio. Substituiu o termo “contrato matrimonial” pelo termo “aliança conjugal”. Afirma que a natureza do matrimônio

(1) Schmaus 683

(2) Vaticano II, *Gaudium et Spes* 48; Ott 549

(3) *Matrimonia Mixta*, Introdução

(4) Schmaus 676

(5) Retzbach 201

(6) Vaticano II, *Gaudium et Spes* 48

(7) Concílio de Florença, *Decretum pro Armenis* (Denzinger 702)

(8) Schmaus 721 — 730; Ott 552, — 556; Retzbach 202

(9) Retzbach 202; Ott 552

(10) *Codex Iuris Canonici* (CIC) can. 1012 — 1143

(11) Rahner-Vorgrimler 435

consiste na comunhão íntima e pessoal de vida e de amor entre os cônjuges (12). Mantém a afirmação de que o matrimônio está ordenado “para a procriação e educação da prole” (13). Mas vê estreitamente ligadas a essa “coroa” do matrimônio suas outras finalidades, em especial “o mútuo amor dos esposos” (14). Não se fala mais de finalidades “secundárias”. Reconhece-se com maior naturalidade que a sexualidade é um atributo do homem como criatura de Deus. Resumindo podemos dizer que desde o Concílio Vaticano II a compreensão do matrimônio tornou-se mais pessoal e mais humana na Igreja Católica Romana.

A doutrina acima exposta refere-se a todos os matrimônios. Acrescenta-se ainda algo mais referente ao matrimônio de cristãos. Cristo não apenas aprovou o matrimônio como uma instituição de ordem natural (Mt. 19, 6) (15). Ao mesmo tempo também elevou à dignidade de sacramento o matrimônio de batizados (cristãos) (16). Cada matrimônio de cristãos, mesmo que eles não sejam membros da Igreja Católica Romana, é sacramento (17). Contudo, a Igreja Católica Romana não está em condições de fundamentar essa afirmação diretamente na Sagrada Escritura. Ela apenas deduz a sacramentalidade do matrimônio de Gên. 1, 27 e 2, 16 — 24, baseando-se na interpretação desses trechos à luz de Ef. 5, 21 — 33 por parte dos teólogos da Igreja antiga e da Idade Média (18). Também o Novo Testamento contém apenas uma alusão à sacramentalidade do matrimônio (19). Nem o versículo “clássico” Ef. 5, 32 é uma “prova plenamente válida” da sacramentalidade do matrimônio (20), porque nesse versículo a palavra “sacramentum” do texto latino não significa “sacramento” e sim, apenas “mistério”. Assim sendo, a sacramentalidade do matrimônio somente pode ser deduzida daquilo que o Novo Testamento diz a respeito do matrimônio, sobretudo da afirmação de que o matrimônio representa (abbilden) a união entre Cristo e a Igreja, afirmação essa feita em Ef. 5, 32 conforme a exegese católico-romana (21). A doutrina, pois, de que o matrimônio é um sacramento não tem o seu fundamento na Sagrada Escritura e sim, na teologia da Idade Média.

No matrimônio de batizados coincidem a aliança conjugal (o contrato matrimonial) e o sacramento (22). O sinal externo e efetivo do sacramento consiste no consentimento pessoal dos nubentes, ou seja, no próprio contrato matrimonial (23). Alguns teólogos afirmam que também a participação do sacerdote que pede e aceita o consentimento pertenceria ao sinal externo (24).

(12) Gaudium et Spes 12 e 48

(13) Gaudium et Spes 48 e 50

(14) Gaudium et Spes 50

(15) Concílio de Trento, Sessão XXIV (Denzinger 969)

(16) Concílio de Florença, Decretum pro Armenis (Denzinger 702); Concílio de Trento, Sessão XXIV (Denzinger 970 s.); Ott 550 e 556; Schmaus 685

(17) Schmaus 695

(18) Schmaus 686 — 688

(19) Concílio de Trento, Sessão XXIV (Denzinger 969); Schmaus 691

(20) Ott 551; Schmaus 689

(21) Concílio de Florença, Decretum pro Armenis (Denzinger 702); Ott 550 s.; Schmaus 690; Vaticano II, Lumen Gentium 11

(22) Ott 556

(23) Ott 556; Schmaus 705

(24) Schmaus 707

Nessa concepção atribui-se uma importância fundamental à colaboração da Igreja no casamento. Não há unanimidade quanto à pergunta, se o esquema aristotélico de matéria e forma possa ser aplicado ao sacramento do matrimônio (25).

A diversidade de opiniões sobre o sinal externo tem como conseqüência afirmações igualmente diversas sobre quem ministra o sacramento do matrimônio. A grande maioria dos teólogos diz que os próprios cônjuges se ministram mutuamente esse sacramento, sem intervenção alguma do sacerdote nesse particular, de modo que, em determinadas circunstâncias, um matrimônio válido pode ser contraído mesmo sem a presença de um sacerdote (26). Alguns teólogos, porém, não levantam a pergunta por quem o ministra. Aparentemente tenciona-se com isso atribuir ao sacerdote uma função mais importante na celebração do casamento (27). Certo é que no matrimônio os cônjuges são intermediários da graça divina um para o outro.

Como sacramento o matrimônio efetua a salvação (ist heilswirksam). Nele transparece a glória de Cristo, de modo a promover o reino de Deus (28). Nele Cristo abençoa os cônjuges, deixando-os participar da sua união com a Igreja (29). Pelo sacramento do matrimônio é dada aos cônjuges e sempre aumentada neles a graça que santifica (30). O amor conjugal humano é santificado pela graça de Deus (31). Os cônjuges são fortalecidos e consagrados de maneira sobrenatural nos seus deveres conjugais, de modo que se aperfeiçoam sempre mais na sua existência cristã (32).

Resumindo podemos constatar o seguinte: Conforme a doutrina católico-romana evidencia-se no matrimônio como sacramento a) que toda a vida dos esposos cristãos é uma vida na fé, na esperança e no amor (33); b) que o matrimônio cristão é um dos setores nos quais se manifesta concretamente a existência do povo de Deus (34); c) que o matrimônio cristão abrange tanto a dádiva da graça divina, como a tarefa dos esposos (35). Perguntamos, no entanto, se é realmente necessário falar da **sacramentalidade** do matrimônio, para que se evidenciem os aspectos supracitados.

Em concordância com sua orientação básica, o Concílio Vaticano II acentua de maneira especial o caráter de testemunho apostólico do matrimônio cristão. Também no matrimônio desdobra-se a santidade, à qual todo o povo de Deus é chamado (36) e que favorece, por sua vez, uma vida mais humana na sociedade (37). A santidade evidencia-se no fato de os cônjuges se ajudarem

(25) Ott usa o esquema (556 s.), Schmaus não o quer aplicar neste contexto (706)

(26) Ott 557 — 559

(27) Schmaus 709 s.

(28) Schmaus 691 e 710

(29) Vaticano II, Gaudium et Spes 48

(30) Ott 558; Schmaus 712

(31) Vaticano II, Gaudium et Spes 48 s.

(32) Vaticano II, Lumen Gentium 11 e Gaudium et Spes 48; Schmaus 711

(33) Schmaus 712 s.

(34) Vaticano II, Lumen Gentium 11

(35) Vaticano II, Gravissimum Educationis 3

(36) Vaticano II, Lumen Gentium 39

(37) Vaticano II, Lumen Gentium 40

mutuamente “a conservar a graça” e educarem a prole “na doutrina cristã e nas virtudes evangélicas” (38). No chamamento à santidade baseia-se a missão especial dos leigos de fazer “brilhar a força do Evangelho... nas condições ordinárias da vida no mundo”. Os leigos proclamam o Evangelho principalmente pelo testemunho de sua vida cristã. Nisso cabe um papel de destaque ao matrimônio e à família que são “um exercício e uma alta escola de apostolado dos leigos” (39), sendo, por isso, de “importância singular, tanto para a Igreja como para a sociedade civil”, cujo “princípio e fundamento” é por eles constituído (40). No âmbito da família os cônjuges são “cooperadores da graça e testemunhas da fé”, e no âmbito do mundo as famílias cristãs são testemunhas de Cristo. A Igreja Evangélica pode concordar em grande parte com essa compreensão da missão cristã do matrimônio e da família, embora o ponto de partida teológico seja bem diferente.

O matrimônio de batizados (cristãos) é regulamentado por determinados dispositivos jurídicos. O seu fundamento e núcleo é o Direito Divino, o qual é inalterável, comprometendo os cristãos sem restrições. Nesse Direito baseia-se o Direito Eclesiástico (Canônico) referente ao matrimônio de cristãos. Em tese a Igreja Católica Romana reclama para si a jurisdição exclusiva sobre os matrimônios de **todos** os batizados (41). Na prática, porém, ela não está em condições de impor a sua jurisdição aos cristãos não-católicos. Mas em todo caso seu direito compromete todos os cristãos católicos inclusive aqueles que vivem em matrimônios interconfessionais. Ao Estado concede-se apenas o direito de regulamentar os “efeitos jurídicos civis” do casamento (42). A Igreja não reconhece como válidos os dispositivos do Direito Civil do matrimônio que excederem o limite indicado. A Igreja Católica Romana sobretudo não reconhece o casamento civil como casamento verdadeiro. Permite-o aos cristãos católicos apenas “como um ato puramente civil”, para que os cônjuges possam gozar dos efeitos jurídicos civis do seu casamento (43). Em tese a Igreja Católica Romana deveria tomar essa posição em relação aos matrimônios de **todos** os cristãos. Nesse particular, porém, ela não é coerente em seu pensamento. Pois admite que cristãos não-católicos contraiam entre si um matrimônio válido, caso declararem seu consentimento matrimonial “numa forma (pública) **qualquer**”, como, por ex., por ocasião do casamento civil ou da bênção matrimonial na Igreja Evangélica (44).

Uma das principais intenções do Direito Canônico do matrimônio da Igreja Católica Romana é estabelecer as condições, sob as quais um matrimônio é lícito ou ilícito e válido ou inválido. Um matrimônio pode ser ilícito ou inválido em virtude do Direito

(38) Vaticano II, *Lumen Gentium* 41

(39) Vaticano II, *Lumen Gentium* 35

(40) Vaticano II, *Apostolicam Actuositatem* 11

(41) CIC can. 1016; Ott 559; Retzbach 203 s.

(42) Ott 560; Retzbach 204

(43) Ott 560; Retzbach 245 s.

(44) Retzbach 245

Divino ou em virtude do Direito Canônico. A competência de constatar isso com autenticidade cabe exclusivamente ao Papa e ao Concílio Geral (45). Mas enquanto ninguém altera o Direito Divino ou dele dispensa (46), a Igreja pode alterar o Direito Canônico ou dispensar das prescrições do mesmo. Nesse contexto jurídico enquadram-se os dispositivos do matrimônio interconfessional (v. parte III).

A doutrina católico-romana do matrimônio está estritamente relacionada com a compreensão que a Igreja Católica Romana tem de si mesma. Desta maneira as divergências entre as Igrejas nesta doutrina baseiam-se nas divergências eclesiológicas existentes. Enquanto a Igreja Católica Romana continuar mantendo aquela compreensão, manterá também os elementos fundamentais de sua doutrina do matrimônio, por mais liberal que seja na aplicação dos dispositivos decorrentes do seu pensamento jurídico.

II. O Matrimônio Segundo a Concepção Evangélica

A. Ao contrário da doutrina do matrimônio, exclusiva em seu aspecto dogmático e jurídico, na Igreja Católica, reflete-se na concepção evangélica o reconhecimento de que a Bíblia não desenvolve uma doutrina definitiva do matrimônio. As afirmações básicas sobre a questão são pronunciadas como palavra de Deus para dentro de situações matrimoniais específicas.

Estas situações jurídicas não eram, sob hipótese nenhuma, uniformes. O Antigo Testamento dá testemunho de formas patriarcais de matrimônios de cunhos mais diversos; relata sobre a poligamia com muita naturalidade; testemunha também o desenvolvimento da monogamia como expressão da fé em Javé. A mulher é encarada por um lado como coisa, por outro lado também como pessoa co-responsável.

Em contraposição a estas questões jurídicas, a teologia dos relatos vetotestamentários da criação e da queda entende o relacionamento entre os dois primeiros homens análogos à sua relação com Deus, a saber, como relacionamento direto. Pode-se dizer que Deus almeja a comunhão de vida e de responsabilidade de homem e mulher. O seu relacionamento é entendido como parceria. Não se pode, porém, a partir daí deduzir uma doutrina do matrimônio.

Também no Novo Testamento pode-se reconhecer concepções diversas. Nas manifestações mais antigas do Novo Testamento sobre o tema, no chamado "capítulo do matrimônio" do apóstolo Paulo em I Cor. 7, deparamos com afirmações de cunho católico-romano por um lado (compare I Cor. 7,2 com can. 1013 do Código de Direito Canônico: "Finalidade secundária do matrimônio é o auxílio e a proteção mútuos contra a concupiscência"), e por outro

(45) Retzbach 211

(46) Apesar disso Retzbach constata: "Em determinados casos o papa pode dispensar também do direito divino, a saber, naquelas ocasiões, nas quais o compromisso daquele direito parte da vontade humana..." (15 s.).